



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 04/2019

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Giacomel & Bertuol LTDA.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG Nº 9.319.788-7 e inscrito no CPF Nº 056.595.529-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Giacomel & Bertuol LTDA, nome fantasia “Ponto Certo Supermercado”, inscrita no CNPJ Nº 77.984.201/0003-67, localizada na Rua Santa Catarina, 1605, Centro, Nova Laranjeiras – PR, neste ato representada pelo Sr. Alciones Giacomel, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade civil RG Nº 3.480.820-1, e inscrito no CPF Nº 488.463.689-91, residente e domiciliado na Avenida Abilom de Souza Naves, 110, Centro, Guaraniaçu – PR, CEP: 85.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratada para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, conforme descrito no projeto básico.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer os produtos de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará de 25/02/2019 a 31/12/2019 e o pagamento será realizado conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de copa e cozinha.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores orçados.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:



- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 05/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202




CLECIANDRO VERONEZE

Contratante


ALCIONES GIACOMEL

Representante Legal da Empresa

Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____